

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS-ES - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 2058/2022
AUTORIZA A REVERSÃO DE
IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA
LEI MUNICIPAL 712/2000.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal 712/2000, a Associação dos Servidores da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - ASSEJUFES, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.497.358/0001-05.

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim da Caiçaras", Quadra 07-A, no Bairro de Guriri, nesta cidade de São Mateus, medindo 3.276,86m2 (três mil, duzentos e setenta e seis metros e oitenta e seis centímetros quadrados), confrontando-se: ao Norte, com Manoel Moreira; ao Sul, com a 12ª Avenida, à Leste, com a Rua III, e à Oeste, com Rua IV, inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob a matrícula 4.170, Livro 02.

Art. 3º. A presente reversão se dar em razão do não cumprimento do encargo descrito no

artigo 4º da Lei 712/2000.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

LEI Nº 2.061/2022

AUTORIZA A REVERSÃO DE IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA LEI MUNICIPAL Nº 092/1990, ALTERADA PELAS LEIS 134/1990, 240/1992 E 85/2001.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal nº 092/1990, alterada pelas Leis nº s 134/1990, 240/1992 e 85/2001, ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis - IBAMA, inscrita no CNPJ/MF nº 03.659.166/0008-89.

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim da Caiçaras", Quadra 6-A, medindo 1.000m² (hum mil metros quadrados), parte de um todo maior confrontando ao Norte: com

Manoel Moreira, ao Sul: com Loteamento "Jardim das Caiçaras", ao Leste: com Rua II e a Oeste; com a Rua III, parte da quadra 6-A no Balneário de Guriri, registrada no Cartório do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis e Anexo da Comarca de São Mateus/ES sob a Matrícula nº 12.478.

Art. 3º. A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 2º da Lei 092/1990, alterada pelas Leis nº 134/1990, 240/1992 e 085/2001.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.044/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2.062/2022
AUTORIZA A REVERSÃO DE
IMÓVEL DOADO ATRAVÉS DA
LEI MUNICIPAL 712/2000.**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo. FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autoriza-

do a REVERTER por escritura pública uma área de terra doada através da Lei Municipal 712/2000, a Associação dos Servidores da Justiça Federal do Estado do Espírito Santo - ASSEJUFES, inscrita no CNPJ/MF nº. 02.497.358/0001-05.

Art. 2º. A área citada no caput do artigo 1º encontra-se localizada no lugar denominado Loteamento "Jardim da Caiçaras", Quadra 07-A, no Bairro de Guriri, nesta cidade de São Mateus, medindo 2.850 m2 (dois mil oitocentos e cinquenta metros), confrontando-se: ao Norte, com Manoel Moreira; ao Sul, com a 12ª Avenida, à Leste, com a Rua Linhares; e, a oeste, com a Rua Nova Venécia, inscrita no Cartório de Registro Geral de Imóveis sob a matrícula 15.067, Livro 02.

Art. 3º. A presente reversão se dá em razão do não cumprimento do encargo descrito no artigo 4º da Lei 712/2000.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 2.058/2022.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

**LEI Nº 2063/2022
DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX. ART. 37 DA CONSTITUICÃO FEDERAL E DO INCISO VIII DO ART. 116 §10, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Contratação e Cadastro de Reserva de Profissionais Guarda Vidas, de acordo com Anexo I contido nesta lei, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, especificadamente no período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, na denominação horas/vagas contidas no Anexo I, contido nesta Lei.

Parágrafo único - O prazo de vigência estipulado no caput deste artigo poderá ser prorrogado por igual período.

Art. 2º- As contratações a que se refere o art. 1º desta Lei, serão efetuadas de acordo com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - As contratações que se refere o Art. 2º, dar-se-á da seguinte forma:

I - As 15 (quinze) vagas diretas, conforme o ANEXO I, terão seus

contratos com vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

II - As 45 (quarenta e cinco) vagas do Cadastro de Reserva, conforme o ANEXO I, terão seus contratos com vigência de 03 (três) meses, contados da data de sua assinatura.

Art. 3º- As contratações autorizadas por esta Lei dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com a ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no município, obedecidos aos princípios da legalidade, da impessoalidade e da moralidade.

I - No processo seletivo simplificado, fica reservado 20% (vinte) por cento das vagas para pessoas do sexo feminino.

Parágrafo único - Fica criada uma comissão formada de 02 (dois) membros representantes da Secretaria Municipal de Defesa Social e 01 (um) membro representante da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, para acompanhamento e organização dos inscritos para os cargos concernentes ao Anexo I desta Lei.

Art. 4º - Os servidores contratados nos termos desta Lei, estão sujeitos aos mesmos direitos, compatíveis com a condição de contrato temporário.

Art. 5º - Aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os seguintes direitos:

- I - Décimo terceiro salário;
- II - Gozo de férias anuais remuneradas com 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III - Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas, na forma da Lei;

IV - Salário família, na forma da Lei;

V - Vale transporte na forma da Lei;

VI - Ticket alimentação;

VII - Hora extra;

VIII - Plantão extra;

Art. 6º - O contratado nos termos desta Lei não poderá:

I - Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança;

III - rescindir o contrato em vigência para ser novamente contratado na mesma função.

Parágrafo único - A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa dos envolvidos na transgressão.

Art. 7º- Os contratados somente poderão exercer a função de Guarda Vidas atendendo aos requisitos, de forma cumulativa:

I - Ser maior de 18 (dezoito) anos de idade;

II - Gozar de plena saúde física e mental;

III - Ensino Médio Completo;

IV-Possuir qualificação profissional específica;

Art. 8º- A qualificação profissional específica, de que trata o inciso IV do art. 7º desta lei, deve abranger os seguintes conteúdos teóricos e práticos, entre outros:

- I - Condicionamento físico;
- II - Técnicas de natação;
- III - Técnicas de salvamento e recuperação de até 2 (duas) vítimas, simultaneamente;
- IV - Condicionamento psicológico.

Art. 9º- O contrato firmado na forma desta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

III-Por abandono do contratado, caracterizado por falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;

IV - Por insuficiência de desempenho do contratado;

V - Faltar ao serviço sem justificativa;

VI - Uso de bebida alcoólica e outras substâncias químicas proibidas em horário de serviço;

VII- Desacato a autoridades constituídas sobre os mesmos;

VIII - Comportamento imoral e desonroso com os banhistas;

IX - Falta de uniforme durante o trabalho;

X - Descumprir horário predeterminado;

XI - Ausência de postura na prestação do serviço;

XII - Ausentar-se do posto de serviço designado pelo(a) coordenador(a);

XIII - por interesse público.

Art. 10- As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal específicas de cada unidade orçamentárias previstas nos respectivos orçamentos.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

**ANEXO I
A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA PRESENTE LEI
TABELA CONTRATAÇÃO - VAGAS**

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS DIRETAS	CADASTRO DE RESERVA	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
GUARDA VIDAS	15	45	60	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 1.212,00

Gabinete do Prefeito de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 20 (vinte) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA ELEIÇÃO DE NOVA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS AGRICULTORES DA COMUNIDADE DO GIRAL – APAGIR.

Aos vinte e dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois (22/07/2022), às 18:00 horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da entidade, sito na comunidade do Giral, município de Jaguaré-ES, inscrita no CNPJ Nº 31.789.522/0001-48, com o fim específico de eleger e dar posse à nova Diretoria para a administração do período 27 de julho de 2022 a 27 de julho de 2025, de acordo com os termos dispostos no Estatuto Social, os senhores(as): **Lúcia Helena Fiorini** brasileira, divorciada, agricultora, CPF nº 027.513.677-98; **Giovanni Dalvi**, brasileiro, casado, agricultor, CPF nº 030.939.357-41; **João Carlos Dalvi**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 873.440.507-06; **José Arildo Toneto**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 017.088.257.89; **Maria Célia Fiorini brasileira**, divorciada, agricultora, CPF nº 077.241.807-17; **Mônica Bonomo**, brasileira, casada, agricultora CPF nº 074.814.187-13; **Geraldo Vignati**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 342.934.347-04; **Leno Vignati**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 090.025.077-12; **Francisco de Assis Biancardi**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 575.589.907-00; **Antônio Dalvi**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 214.186.087-34; **Richardi Fiorini dos Santos**, brasileiro, solteiro, agricultor CPF nº 141.737.377-22; **Tiago Dalvi** brasileiro, solteiro, agricultor CPF nº 141.689.747-07; **Joaquim Dalvi**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 214.186.327-91; **Jucimar Cipriano Macedo** brasileiro, casado, agricultor CPF nº 074.989.907-76; **Anita Bonomo** brasileira, casada, agricultora CPF nº 070.371.267-56 e **Bruno Bonomo**, brasileiro, casado, agricultor CPF nº 080.013.427-35; todos residentes e domiciliados na comunidade do Giral, Jaguaré-ES. Inicialmente o Sr. Presidente Giovanni Dalvi informou aos membros, presentes que estava concorrendo uma única chapa, a qual foi eleita por unanimidade de votos e empossada neste mesmo ato, pelo período de 03 (três) anos, com a seguinte composição: **DIRETORIA:** PRESIDENTE: Richardi Fiorini dos Santos; VICE-PRESIDENTE: Leno Vignati; SECRETÁRIA: Lúcia Helena Fiorini; TESOUREIRO: Giovanni Dalvi; **CONSELHO FISCAL:** Bruno Bonomo; Tiago Dalvi; Mônica Bonomo e Suplente: Jucimar Cipriano Macedo. A palavra foi franqueada, não havendo manifestações. Nada mais havendo a tratar, o presidente encerrou os trabalhos agradecendo a presença de todos, suspendendo a reunião pelo tempo necessário para lavratura da ata, que depois de lida e achada conforme, segue lavrada por mim, Lúcia Helena Fiorini e os demais presentes: Lúcia Helena Fiorini, Giovanni Dalvi, João Carlos Dalvi, José Arildo Toneto, Maria Célia Fiorini, Mônica Bonomo, Geraldo Vignati, Leno Vignati, Francisco de Assis Biancardi, Antônio Dalvi, Richardi Fiorini dos Santos, Tiago Dalvi, Joaquim Dalvi, Jucimar, Cipriano Macedo, Anita Bonomo e Bruno Bonomo.

**AVISO DE LICITAÇÃO
LEILÃO PÚBLICO 02/2022
ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL**

O Município de Pedro Canário, através da Secretaria Municipal de Administração e do Leiloeiro designado, no uso das suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação a seguir caracterizada.

MODALIDADE: LEILÃO PÚBLICO Nº 02/2022

OBJETO: Alienação da área urbana do Patrimônio Público Municipal, de propriedade do Município de Pedro Canário/ES, situada entre à rua Canavieiras, rua Martins, rua Caltren, rua Mimoso do Sul e rua Projetada, no Loteamento Camilo Cola, nesta Cidade de Pedro Canário/ES, medindo 9.559,95m² (nove mil, quinhentos e cinquenta e nove metros e noventa e cinco centímetros quadrados).

**ABERTURA E INÍCIO DA
SESSÃO: Às 09:00h do dia
19/07/2022**

**LOCAL: Sala da Licitação - Rua
São Paulo, nº 220, Boa Vista, Pe-
dro Canário/ES**

IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
2022.054E0700001.01.0013

O edital completo se encontra à disposição dos interessados no site www.pedrocanario.es.gov.br e nas dependências da Prefeitura.

Luiz Carlos Dadalto Filho
Leiloeiro Designado
PMPC

**AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº
09/2022**

A Prefeitura Municipal de Pedro Canário, através da Comissão de Licitação, no uso das suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação a seguir caracterizada.

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2022

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EM-
PRESA ESPECIALIZADA PARA
ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECU-
TIVO PARA CONSTRUÇÃO DE
BARRAGEM DE MÚLTIPLO USO
NO MUNICÍPIO DE PEDRO CANÁ-
RIO. Julgada pelo critério de ME-
LHOR TÉCNICA E PREÇO.**

**DATA DA ABERTURA:
02/08/2022 AS 09:00 HORAS**

IDENTIFICAÇÃO CIDADES:
2022.054E0700001.01.0014

O procedimento licitatório obedecerá ao disposto nas Leis correlatas e suas alterações posteriores. O edital completo se encontra à disposição dos interessados na sede da PMCP e no site www.pedrocanario.es.gov.br.

Luiz Carlos Dadalto Filho
Presidente da Comissão
Permanente de Licitação

**ORGÃO OFICIAL DO PODER JUDICIÁRIO
CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO
COMARCA DE SÃO MATEUS
EDITAIS DE PROCLAMAS**

Distrito de Barra Nova

Faço saber que pretendem se casar:

DIVAL MARTINS BORGES, brasileiro, natural de Mucuri-BA, nascido em 22 de janeiro de 1956, estado civil divorciado, profissão pedreiro, residente na Rua Petrobrás, nº 09, Guriri Sul em São Mateus-ES, filho de ROSENTINO RIJO BORGES e MARIA MARTINS BORGES. **GLEUSA PEREIRA RAMOS**, brasileira, natural de Medeiros Neto-BA, nascida em 25 de abril de 1970, estado civil divorciada, profissão doméstica, residente na Rua Petrobrás, nº 09, Guriri Sul em São Mateus-ES, filha de ALBINO PEREIRA DE SANTANA e ADELINA MARIA DE SANTANA.

Audálio de Aguiar Bastos Filho
Oficial e Tabelião